

#### TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 162/2022-SE

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de sua Secretaria de Educação, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB MÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, com objetivo de desenvolver programas de cooperação mútua na manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 20.312/2018 e alterações, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB MÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, com endereço na Rua São João, 133, Jd. São Paulo – São Bernardo do Campo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 49.253.404/0001-86, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de S.B.C. sob nº 209496, neste ato representada por Camila Pereira da Silva Andrade, Diretor(a) Executivo(a), portador(a) do RG. nº e do Cadastro de Pessoa Física nº do Campo, do Romante designada simplesmente APM, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal nº 20.113/2017 e alterações, bem como demais dispositivos legais pertinentes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- **1.0** A presente parceria tem por objetivo desenvolver programas de cooperação mutua nos aspectos técnicos e financeiros na instituição, com as seguintes finalidades:
- 1.1 Manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino.









- 1.2 Implementação da Gestão Democrática da Educação, de acordo com as diretrizes e metas consignadas no plano municipal da Secretaria de Educação.
- 1.3 Atendimento aos alunos da Rede Municipal de acordo com o Plano de Trabalho encartado ao Processo Administrativo nº SB.072111/2021-80, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
- I analisar e deliberar o Plano de Trabalho:
- II transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **APM**;
- III prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado:
- IV acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V fornecer manuais específicos à **APM** por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- VI receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **APM**, na forma estabelecida na cláusula quinta.







VIII - repassar à **APM**, recursos financeiros para a execução das despesas previstas no Plano de Trabalho.

IX – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2.

X – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

2.1 - O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a APM obriga-se a:
- J abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de educação, denominada APM da EMEB Mário Martins de Almeida/ Termo de Colaboração;
- II manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;





III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupanca, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos servicos a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima primeira;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao MUNICÍPIO, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitandose ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

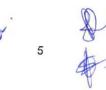
IX – restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;







- X Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XI Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme a periodicidade abaixo:
  - a) Quadrimestralmente: para apresentação na prestação de contas, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do MUNICÍPIO no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício;
  - Quando do encerramento da parceria: para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.
- XII Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da APM e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços para comprovação das despesas, atentando para o zelo na realização das despesas mediante demonstração efetiva da razoabilidade dos preços praticados com as despesas previstas no plano de trabalho, caso os mesmos não sejam parametrizados segundo tabelas preexistentes ou estabelecidos por concessionárias de serviços públicos, ou, ainda, em outras situações cujos preços não sofram alteração em face dos fornecedores ou executantes, tudo com vistas a resguardar os princípios aplicáveis à Administração Pública, notadamente em relação ao princípio da vantajosidade econômica característica do uso dos recursos de origem pública;
- XIII Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
  - a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da APM;
  - b) nome da APM e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;





- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo:
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da APM:
- I O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, capital, de investimento e de pessoal;
- II O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APM em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- §1º A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à APM a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- §2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela APM.

## CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 4.0 Excepcionalmente, admitir-se-á à APM propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo vedada a mudança do objeto.
- 4.1 A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela APM, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo MUNICÍPIO, observando-se o disposto no artigo 179 das Instruções Normativas 01/2020 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO





- **5.0** A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 A Secretaria de Educação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
  - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;
  - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- 5.3 O MUNICÍPIO realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DOS BENS PERMANENTES

July 7



- 6.0 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a APM deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao MUNICÍPIO. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da APM, até a conclusão do objeto, ou extinção desta parceria.
- 6.1 Fica assegurado ao MUNICÍPIO, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Manutenção e Controle de Bens Patrimoniais da Secretaria de Educação, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.0 - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO estimou o valor total de R\$ 149.086,88 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 126.281,08 (cento e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oito centavos) de recursos de Custeio e R\$ 22.805,80 (vinte e dois mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos) de recursos de Capital, a serem repassados à APM de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

MÊS DE REFERÊNCIA NO PLANO DE TRABALHO	JAN/2022	ABR/2022	AGO/2022
VALOR - CUSTEIO	R\$ 84.901,32	R\$ 24.438,74	R\$ 16.941,02
VALOR - CAPITAL	R\$ 11.402,90	R\$ 11.402,90	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 96.304,22	R\$ 35.841,64	R\$ 16.941,02

7.1 - O MUNICÍPIO poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade, para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela APM, com a

hy





devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 179 das Instruções Normativas 01/2020 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **7.2** A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 7.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecidos aos prazos previstos no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.
- 7.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, com depósito em sua conta bancária, ou através de pagamentos em espécie ou em cheque nominal não endossável, devidamente justificado pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

## CLÁUSULA OITAVA DA TRANSFERÊNCIA

- 8.0 O MUNICÍPIO transferirá à APM, recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, onerando a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 08.083.3.3.50.43.00.12.361.0010.2044.01, 08.083.3.3.50.43.00.12.365.0010.2275.01, 08.083.3.3.50.43.00.12.367.0010.2276.01, 08.083.4.4.50.42.00.12.361.0010.1040.01, 08.083.4.4.50.42.00.12.365.0010.1125.01, 08.083.4.4.50.42.00.12.367.0010.1126.01 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.
- **8.1** A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **APM** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **APM** para esta finalidade, conforme disposto no inciso I da cláusula terceira.

# CLÁUSULA NONA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE







- 9.0 A liberação dos recursos para as despesas mensais de Custeio e Capital está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.
- 9.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos guais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
  - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:
  - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da APM em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
  - c) quando a APM deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2 Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS VEDAÇÕES

- 10.0 A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;
- 10.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

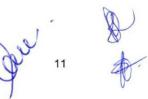


- **10.2** É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
  - a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
  - b) após o cálculo da alínea anterior, a **APM** será notificada para que se proceda à devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- **11.0** A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Educação, conforme o disposto abaixo:
- I Apresentação pela **APM** do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelos estabelecidos, para análise e aprovação da Secretaria de Educação, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, na forma da Cláusula 5.1.
- II Apresentação pela APM do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do MUNICÍPIO.
- 11.1 Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a APM deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do MUNICÍPIO.







- 11.2 A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Educação, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 11.3 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.
- 11.4 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2020 do TCESP, o MUNICÍPIO deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a APM obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 11.5 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.0 - A parceria vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que









as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

- 12.1 A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização da Secretaria de Educação.
- 12.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 12.3 A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do MUNICÍPIO, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
  - b) falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
  - não adoção por parte da APM, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
  - d) em caso de dissolução da APM.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

**13.0** - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE









**14.0** - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal 20.113/17 e demais dispositivos legais pertinentes, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **APM** as seguintes sanções:

I - advertência:

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- IV As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- V Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- VI A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotandose a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de
assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com
renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 16 / 02 /2022.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB MÁRIO MARTINS DE ALMEIDA

Camila Pereira da Silva Andrade

Diretor(a) Executivo(a)

Testemunhas:

4

\_ J.

Jy

